

CONTRATO Nº 58/2024/TCE-PI

Ref.: Processo 105160/2024

CONTRATO PARA FORNECIMENTO, SERVIÇOS DE MONTAGEM E REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS NAS INSTALAÇÕES DO TCE-PI, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA ECO SISTEMAS SOLARES LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, por meio do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 11.536.694/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ECO SISTEMAS SOLARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.689.354/0001-70, I.E: 19.658.988-6, sediada na Rua General Aldemar Rocha, 2525, Sala 04, Bairro Horto, CEP 64.048-512, Teresina - PI, Telefones: (86) 99804 4195 / 99804 3273, E-mail: sistemassolareseco@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por ELIANE RAQUEL DA SILVA, inscrita no CPF nº 068.603.223-30, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105160/2024- TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, conforme Lei Complementar nº 198/2023, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 30/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023 - TCE /PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação para **Fornecimento, Serviços de Montagem e Remanejamento de Divisórias nas Instalações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd.	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de fornecimento e montagem de divisória cega com todos os acessórios, painéis em chapa contraplacada, medindo aprox. 1.200 x 2.100 x 35mm	M ²	12,60	Eucatex	181,00	2.280,60

	(largura x altura x espessura, em milímetros), perfil em aço na cor alumínio, parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Cor: padrão existente no TCE-PI. Marca referência: Eucatex					
--	---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 2.280,60 (dois mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 23339-0; Agência 1364-1; Banco do Brasil.
- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02102; Programa de Trabalho: 01.032.0114.5038; Fonte: 759; Natureza: 449051, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00179, emitida em 27 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

- 5.1 Os serviços (inclusos os materiais empregados) a serem fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação/instalação, **mínima de 12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual.
- 5.2 Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.
- 5.3 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.
- 5.4 Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratado e efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30

(trinta) dias úteis, contados da solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022 devidamente instruído com os seguintes documentos:

6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere.

6.1.2 Nota de empenho (cópia)

6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.1.4 Comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5 Cópia do contrato e aditivo (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento/Serviços dos materiais/serviços.

6.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas.

6.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

6.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

6.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

6.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e da Lei nº 8.666/93.

6.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$ Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I_0 – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

7.1 O prazo de entrega do objeto será de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

7.2 O objeto deverá ser entregue à Seção de Manutenção do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP 64018-200, de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 14h.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto deste Contrato será recebido:

8.1.1 **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis a partir da conclusão dos serviços, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

8.1.2 **Definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da conclusão dos serviços, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

8.1.3 Os materiais empregados na execução dos serviços, que forem entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.1.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Contrato.

9.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

9.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

9.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

9.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e na lei vigente.

9.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

10.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

10.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

- 10.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 10.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
- 10.7. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 10.8. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 10.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; e
- 10.10. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 10.11. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.12. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.
- 10.13. Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos materiais reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil.
- 10.14. Zelar para que seus empregados, no âmbito do contrato, utilizem EPI e/ou EPC, nas situações legalmente previstas.
- 10.15. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.
- 10.16. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) na Divisão de Patrimônio e Logística, DPL-TCE/PI, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas

Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/1993 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O Fiscal representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

12.2.2. **multa moratória de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

12.2.4. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

12.2.5. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.6. **impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

12.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

14.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

14.2. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 A contratada deverá observar, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

17.1.1 Os serviços deverão obedecer às normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, nos termos do art. 12, incisos VI e VII, da Lei nº 8.666/1993.

17.1.2 Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “ Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, Piauí, 27 de setembro de 2024.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
CONTRATANTE

Eliane Raquel da Silva
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 30/09/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RAQUEL DA SILVA, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208551** e o código CRC **CD93A3AF**.

Referência: Processo nº 105160/2024

SEI nº 0208551

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br

Criado por [lucas.colares](#), versão 7 por [lucas.colares](#) em 27/09/2024 13:22:09.